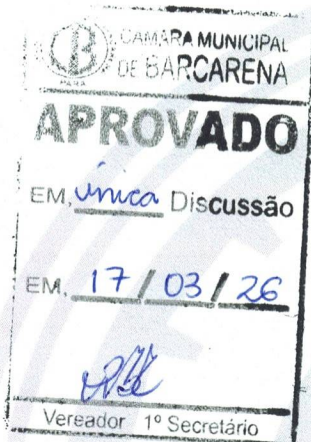




CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2026 – CCJR/CMB
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026



EMENTA: Altera a redação do **Anexo I – item 4 (Agente Comunitário de Saúde)** do PLC nº 004/2026, para adequar a descrição das atribuições do cargo ao regime federal aplicável aos ACS.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

Art. 1º

No Anexo I – Quadro Geral de Cargos Públicos, item 4 – **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, no campo “**Atribuições do cargo**”, fica **substituída** a redação atualmente constante pela seguinte:

“**Exercer as atribuições, atividades típicas, atividades condicionadas e atividades compartilhadas do Agente Comunitário de Saúde – ACS, previstas no art. 3º e §§ 1º a 5º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, e alterações posteriores, observado o regramento do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Atenção Primária à Saúde.**”

Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.”




Art. 2º


Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena/PA, 04 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR


Ver^a. JULIENNA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR

	CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
APROVADO	
EM <u>única</u> Discussão	
EM. <u>17 / 03 / 26</u>	
	
1º Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a descrição das atribuições do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** ao regime jurídico federal específico da categoria, conferindo maior precisão normativa, segurança jurídica e coerência com as atribuições legalmente definidas para o exercício da função.

A redação atualmente constante no PLC apresenta descrição genérica das atribuições, ao passo que a legislação federal já estabelece, de forma pormenorizada, o conjunto de atividades próprias do cargo, inclusive suas atividades típicas, condicionadas e compartilhadas.

Trata-se de ajuste de natureza estritamente normativa e descritiva, sem criação de cargos, sem alteração de vencimentos e sem aumento de despesa, razão pela qual se mostra adequada a via da **emenda modificativa**.